



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação de Show Artístico musical da banda e Axé "OZ BAMBAZ" orçado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para apresentação no evento "AXÉ MARIA" 2019, solicitamos a V.Sa. que seja o mesmo, autorizado, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

Informamos que, para cobertura desta despesa será utilizado recurso oriundo da dotação orçamentária nº 10.01.02.13.392.0026.2088 - 33903900 – Ficha 754 - Fonte 100.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de abril de 2019.

Donizete Dias Ferreira
Contador

Charlon Mendes dos Santos
Sec. Mun. de Planejamento
Fazenda e Patrimônio

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2019, nesta Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, autuo os documentos de Licitação que adiante seguem.

Eu, Rafael Barcelos Silva, Presidente da Comissão de Licitações nomeado pela Portaria 002/2019 subscrevi

Processo 018/2019 Inexigibilidade nº 001/2019

Objeto: contratação de show artístico musical da banda "OZ BAMBAZ".

Dotação Orçamentária: 10.01.02.13.392.0026.2088 - 33903900 – Ficha 754 - Fonte 100.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Achando-se cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, AUTORIZO a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de show artístico musical sertanejo da banda “OZ BAMBAZ” para apresentação na tradicional micareta AXÉ MARIA, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que a despesa decorrente deste processo possui adequação orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de abril de 2019.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Idealizada pelo jogador de futebol Edilson – penta -campeão mundial pela Seleção Brasileira – OZ BAMBAZ está entre as maiores bandas de Axé (Swingueira) do Brasil. Surgiu em Salvador, no ano de 2001, com o grande hit “Melô do Tire e Bote”, e, nestes últimos anos, emplacou uma seqüência de sucessos como “Tô indo”, “Que Quebre”, “Varredeira (Diana)”, “P do Negão”, “Sei o que quer, tome aí!”, “Tome amor” “Ela é Dog”, “Raspando”, “Balagandã”, entre outros e atualmente “Manuela”, “Tome e Fica”, “Mão na Cabeça e Rala” e “Quebre o Gelo”. Em 2003, arrebatou o “TROFÉU DODÔ E OSMAR” em duas categorias: Melhor Banda e Música (Tô indo), em movimentada cerimônia promovida pelo maior jornal do Norte e Nordeste “A Tarde”.

O show contagiante e a swingueira da banda OZ BAMBAZ já percorreram os estados de São Paulo, Minas Gerais, Amazonas, Espírito Santo, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Pará, Paraná, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso. Em 2005, através da “ED DEZ PRODUTORA” (responsável por sua agenda e produção), OZ BAMBAZ lançaram seu primeiro CD, intitulado “Seleção Musical”. 22 faixas – um disco que ficou marcado com grandes sucessos, entre eles destaque para já conhecidas “Sei o que quer, tome aí!”, “Receba o bam, bam, bam” e “Picasso” e outras inéditas como: “Tome amor!” (Participação do cantor **Belo**), Balagandã, Raspando, entre outras.

A swingueira, o repertório e o entrosamento da Banda OZ BAMBAZ no Carnaval de Salvador de 2005 (que no Guinness Book está catalogado como o maior Carnaval do Mundo) reservou para a Banda uma grata surpresa: o prêmio BAND FOLIA 2005 na categoria BANDA REVELAÇÃO. Além disso, no mesmo ano a banda foi premiada na Micareta de Feira de Santa também como Revelação. Já no carnaval de 2006, OZ BAMBAZ volta a ser destaque através do seu cantor RUBINHO que recebeu uma homenagem da Rádio Piatã FM como destaque. Em 2007 OZ BAMBAZ lança seu Segundo CD – O ALVO – são 20 faixas com músicas inéditas e também já conhecidas como “Manuela” e “Tome e Fica”. Em 2007 a banda OZ BAMBAZ, gravou seu primeiro DVD na Cidade de Manaus e inicia sua carreira internacional com turnê na Europa nas cidades de Lisboa e Porto (Portugal) e Dusseldorf (Alemanha).

Aliada a razão antes exposta, o valor cobrado pela banda para sua apresentação, se enquadrou no orçamento do Município em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e encontra-se na média de preços praticados pelo artista para apresentações em municípios com características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



semelhantes ao nosso, conforme demonstram notas fiscais e publicações com outros municípios, cópias anexas.

Por estas razões, a CPL entende que a escolha da banda "OZ BAMBAZ" se enquadra nos requisitos legais previstos nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de abril de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente CPL

Joelma Martins Costa
Membro da CPL

Nyanne Rabelo Durães
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATORIO 18/2019 INEXIGIBILIDADE 001/2019

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A banda "OZ BAMBAZ", chegou a gravar mais de 12 álbuns, chegando ao ápice da carreira com uma turnê internacional.

Com relação ao preço, o valor cobrado para sua apresentação está abaixo da média cobrada no país, conforme demonstrado nas notas fiscais de contratações com outros municípios anexas, sendo sua proposta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o que torna vantajoso para o município.

Por estas razões, a CPL entende que a escolha da banda OZ BAMBAZ se enquadra nos requisitos legais previstos nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de abril de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente CPL

Joelma Martins Costa
Membro CPL

Nyanne Rabelo Durães
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente Processo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações posteriores para a contratação de show artístico da banda "OZ BAMBAZ", pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através de sua empresa **PAULO CEZAR MENDES DA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ nº 28.633.332/0001-22 conforme declaração de exclusividade apresenta.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, emitimos a presente declaração e remetemos ao departamento jurídico para apreciação, devendo este julgando-o procedente, encaminhar para que se proceda a devida ratificação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de abril de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente CPL

Joelma Martins Costa
Membro CPL

Nayanne Rabelo Durães
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o Processo Licitatório nº 018/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, na forma do extrato abaixo:

OBJETO: contratação de show artístico musical da BANDA “OZ BAMBAZ”.

EMPRESA: **PAULO CEZAR MENDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 28.633.332/0001-22, pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Pedras de Maria da Cruz, 04 de abril de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 018 /2019.

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG**, CNPJ Nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros e a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____ nº _____, _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2019, **Inexigibilidade nº 001/2019**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Show Musical _____ para apresentação na data 18 de maio de 2019, na tradicional “AXE MARIA”, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 018/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____)

2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária a contratada, sendo 40% do valor do contrato no ato da assinatura do mesmo, e outros 60% até 02(dois) dias anteriores a data da realização do show Artístico musical.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pedras de Maria da Cruz, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas de camarins e ecad.

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical da _____, com duração mínima de 02:00 (duas horas), iniciando-se às 23:00 min na data 18 de maio de 2019, no evento de comemoração ao dia do evangélico.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do show, bem como alimentação, tributos, fretes, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda, seguros e outros encargos ou acessórios;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.6. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e tributos.

5.2.7. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias nº 10.01.02.13.392.0026.2088 - 33903900 – Ficha 754 - Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 30 de maio de 2019.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, _____ de _____ de 2019.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praga Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



DESPACHO

Encaminho os autos epigrafados, à assessoria jurídica para análise sobre aspecto jurídico formal do procedimento referente ao processo licitatório 018/2019, inexigibilidade 001/2019 e aguarda parecer jurídico.

Pedras de Maria da Cruz, 04 de abril de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL